



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

APROVADA DIA 20/12/2022	REPROVADA DIA 20/12/2022	INDICAÇÃO Nº. 390/2022 Fl. 1/1
AUTOR: VEREADOR ARION AISLAN DE SOUSA – PL		

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina – MS.

O Vereador que a esta subscreve nos termos regimentais vigentes, depois de ouvido o Plenário, **INDICA À MESA DIRETORA**, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA**, e ao Secretário Municipal de Planejamento e Administração, **Sr. VALTER VALENTIN PINTO**, para que seja providenciada a regulamentação da nova Lei de Licitações (LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), no âmbito do município de Nova Andradina-MS.

JUSTIFICATIVA

A Lei de que estamos tratando, foi elaborada sob a visão da estrutura do Governo Federal e em nenhum momento olhando a realidade dos Estados e Municípios.

Antes de iniciar, é necessário entender o que é permitido aos Estados e Municípios, isso porque a Lei 14.133/2021, trouxe normas de caráter geral e específico. As normas de caráter geral são pontos que se aplicam a todos os entes “União, Estados, Distrito Federal e Municípios de forma igual, por exemplo: as modalidades licitatórias “Concorrência, Pregão...”.

Já as normas de caráter específico, são tópicos que abrem margem para que os demais entes federativos possam criar regulamentos conforme a sua realidade, como exemplo temos “formas de pesquisas de preços” e outros que serão abordados logo mais.

O ponto positivo é que no texto da Lei, já tem expresso na redação o que pode ser regulamentado, e no artigo 187, diz que podem ser utilizadas as regulamentações criadas pela União para adaptar a realidade local.

Nova Andradina, 14 de dezembro de 2022.

ARION AISLAN DE SOUSA – PL
Vereador